



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

CNPJ: 01.609.780/0001-34

049

LEI N.º 187 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003

ALTERA O PARAGRAFO 2.º DO ARTIGO 2.º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 125 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001 QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CRIAÇÃO DE SUINOS NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE VARJÃO DE MINAS-MG.

A Câmara Municipal de Varjão de Minas-MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - O parágrafo 2.º do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 125 de 28 de dezembro de 2001, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Segundo – Persistindo a infração, e após a aplicação de multas por duas vezes consecutivas, e não regularizada a situação, fica o Poder Público Municipal autorizado via seu Departamento responsável a proceder o recolhimento dos animais efetuando a doação dos mesmos às entidade assistenciais sem fins lucrativos”.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas em pleno vigor as demais disposições da Lei n.º 125 de 28-12-2001.

Varjão de Minas, 28 de novembro de 2003.


Adão Rodrigues Alves
Prefeito Municipal


Celso Bessa de Lima
Secretário de Administração